



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de junho de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 25/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7647

Número de Autenticidade: 7bf759e67f9b766cc23765bfa1911cd6

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 6, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 1, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a criação de Força-Tarefa para análise, movimentação e baixas processuais nas unidades judiciárias de Primeiro e Segundo Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os indicadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por ocasião da publicação do periódico “Justiça em Números 2023” (ano-base 2022);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as movimentações no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário e as diretrizes da Resolução n. 76, de 12 de maio de 2009 do CNJ;

CONSIDERANDO que as providências de baixa processual reduzem o percentual da Taxa de Congestionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a importância de realizarmos ações preventivas e eficientes para o aprimoramento dos resultados do Poder Judiciário do Estado de Roraima no Prêmio CNJ de Qualidade 2024 e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0001796-32.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria Conjunta n.º 1, de 12 de março de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

V - Vladia Aguiar Fernandes Brasil, matrícula 3010732, Secretaria de Gestão Estratégica;

XII - Maria Eduarda Lima Rodrigues, matrícula 3012390, Secretaria Geral; e

XIII - Livia Eduarda Lopes de Macedo, matrícula 3012260, Secretaria de Gestão de Magistrados.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 25/06/2024, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2041775 e o código CRC CC70F1CE.

PORTARIA TJRR/PR N. 483, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0023745-49.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Lucivani Catarino Rodrigues**, Auxiliar de Secretária da Prefeitura Municipal de São Luiz, para exercer a Função Operacional de Fórum, Código TJ/FC-7, com lotação na Secretaria da Comarca de São Luiz/RR, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 25/06/2024, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2040770 e o código CRC 06F802D8.

PORTARIA TJRR/PR N. 484, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0011688-62.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **1º Seminário sobre raça e diversidade: Direitos Humanos e Cidadania**, na cidade de Natal/RN, no período de **17 a 20/7/2024**.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 25/06/2024, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2040305 e o código CRC 26EF20FB.

PORTARIA TJRR/PR N. 485, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0009311-21.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o servidor **José Rocha de Rezende Neto**, Assessor Técnico II, para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Terceira Vara Criminal, com prejuízo de suas atribuições, no período de 10/7 a 8/8/2024, em razão de férias da servidora Janaína Bertoli.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 25/06/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2040278 e o código CRC EFC3E488.

PORTARIA TJRR/PR N. 486, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI 0001244-04.2023.8.23.8000 evento 2015994,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente nas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis dia 28/06/2024 (sexta-feira, a partir das 14h);

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC;

Art. 4º Encaminhar ao NUCRI para divulgação;



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 25/06/2024, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2040419 e o código CRC 9FE10F19.

PORTARIAS TJRR/PR DE 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0008304-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 487 - Nomear **Leandro Paiva Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

N. 488 - Designar o servidor **Leandro Paiva Barbosa**, Assistente Técnico, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 25/06/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2040632 e o código CRC 8565D221.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/06/2024

PORTARIA N. 194, 25 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0011683-40.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da Reunião Semestral dos Gestores de NUPEMECs, no período de **01 a 03/08/2024**, na cidade de Manaus - AM.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **01 a 03/08/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 195, 25 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0011776-03.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, para usufruto no período de **01 a 05/07** e no dia **10/07/2024**, por ter laborado no recesso forense de 2018.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **01 a 05/07** e no dia **10/07/2024**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 196, 25 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0012098-23.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as folgas compensatórias do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira**, anteriormente agendadas para os períodos de **14 a 18/10/2024** e de **21 a 25/10/2024**.

Art. 2º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Excelentíssimo Juiz **Marcelo Batistela Moreira**, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para **29/10 a 17/11/2024**.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 197, 25 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010706-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, **a partir de 26/06/2024**, os efeitos da Portaria GABJA nº 184/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, **a partir de 26/06/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 198, 25 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003889-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, **a contar de 26/06/2024**, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA n. 59/2024, publicada no DJE 7571, de 04/03/2024, que designou a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **26/06 a 19/08/2024**, em virtude de designação administrativa do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, no período de **26/06 a 19/08/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 25/6/2024****Procedimento Administrativo nº 0005002-54.2024.8.23.8000****Assunto : Regulamentação de Entidade de remessa no Projudi (CPs internas)****DESPACHO**

Trata-se de procedimento inaugurado com objetivo de estabelecer modelo único e passível de automatização de Cartas Precatórias expedidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Demandas - NGD ev. [1941209](#).

O procedimento foi instruído com manifestações da Corregedoria-Geral Justiça ev. [1941738](#) e [1986056](#), do Núcleo de Projetos e Inovação evs. [1982203](#) e [1980934](#) e da Secretaria de Tecnologia da Informação ([1984054](#)), atestando a regularidade da pretensão.

O Plano de Ação ev. [1982203](#), cujo objetivo era adaptar o modelo de carta precatória ev. [1941272](#) em linguagem simples, perdeu seu objeto com a publicação da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ Nº 3/2024 ev. [1990187](#), já consta modelo de carta em anexo único, atualmente em implementação pela SSJ ev. [2006571](#).

Por fim, foi disponibilizado pelo PR/NPI o documento de carta precatória ev. [2035905](#) nos moldes do projeto de Linguagem Simples e Direito Visual SEI nº.: [0006671-79.2023.8.23.8000](#), conforme solicitado no Despacho ev. [1941738](#).

Posto isso, com base nas manifestações, opino pelo prosseguimento da implementação do modelo.

Publique-se.

A DG1G está à disposição para eventuais esclarecimentos ou para contribuir com o processo.

Boa Vista, 20 de junho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 0011969-18.2024.8.23.8000

Assunto : Renovação de Portaria de Juiz de Paz

DECISÃO

Trata-se de Ofício 4221/2024 ([2041125](#)) no qual o Tabelião Substituto, Israel Ramos de Oliveira, requer a renovação da Portaria/CGJ nº 56, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a nomeação para o cargo de Juiz de Paz "ad hoc" de Joziel Silva Wariss Loureiro, atual Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista.

O requerente procedeu com a juntada da documentação necessária à análise do pedido ([2041147](#) a [2041163](#))

Decido.

Conforme dispõe o art. 38 da [Lei Complementar nº 221/2014](#), em cada Comarca, a critério do Tribunal de Justiça, haverá Juiz de Paz e seus suplentes, com competência definida em lei ou no Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça, em procedimento administrativo nº [0007503-59.2016.8.23.8000](#) encaminhou projeto de lei à Assembleia Legislativa Estadual para regulamentar a eleição de Juiz de Paz e suplentes, todavia, até a presente data não há informações sobre a conclusão da análise legislativa pertinente.

Dessa forma, passo a analisar o pedido à luz do previsto no art. 588 do [Provimento CGJ nº 01/2017](#) e no art. 61, II, "f", do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima](#), que permitem ao Juiz de direito competente a nomeação de Juiz de Paz "ad hoc" nos casos de falta, impedimento, ou ausência do titular.

Da análise da documentação acostada no presente procedimento, observo que o indicado pelo Tabelião Substituto preenche os requisitos legais.

Assim, DEFIRO o pedido para nomear **JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO**, de forma excepcional e em caráter provisório, a exercer a função de Juiz de Paz "ad hoc", na comarca de Boa Vista/RR, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se e intime-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 20 de junho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Juiz Corregedor

SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SEI N.º 000XX05-9X.202X.8.23.8000/PJECOR N.º 00000XX-X5.202X.2.00.0823

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 2099/2023, publicada no DJE nº 7521) para deliberar sobre o presente procedimento (Portaria/CGJ de instauração n.º 21, de 25 de março de 2024), considerando o transcurso do prazo para apresentação da defesa escrita, conforme certidão 2042939 e documentos juntados nos autos, bem como, em homenagem aos princípios do contraditório, ampla defesa e da verdade real. Desta forma, **RESOLVE**: 1) Registrar o transcurso do prazo sem apresentação da defesa escrita pelo servidor sindicado; 2) Declarar a revelia do (...), Oficial de Justiça, Matrícula (...), lotado (...), nos termos do art. 158, § 1 da LC 53/2001 c/c art. 78, §1 do Provimento/CGJ N.º 3 de 2023 (Manual de Procedimentos Administrativos Disciplinares); 3) Submeter os autos à apreciação superior para designação do defensor dativo, nos termos do artigo 158, §2º da LC 53/2001 c/c art. 78, § 2º do Provimento/CGJ N.º 3 de 2023; 4) Expedir intimação ao servidor sindicado, via SEI, contato telefônico e/ou e-mail funcional, caso não seja possível, poderá ser expedido mandado para cumprimento via Central de Mandados. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante. Nada mais havendo, foi encerrada a ata que vai assinada pelos presentes.

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa
Membro da CPS

Flavio Dias De Sousa Cruz Junior
Membro suplente da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

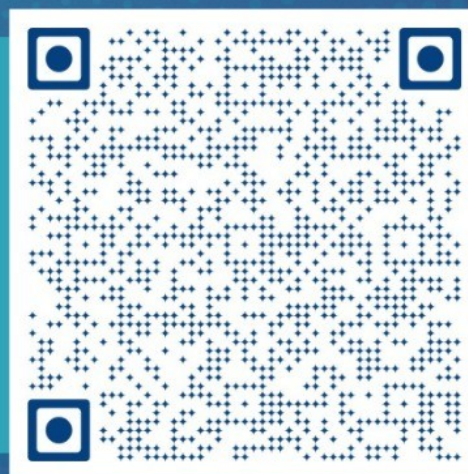
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 610 - Designar o servidor **ANEUZITON SOUZA DANTAS**, Requisitado da União, para responder pela função de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum Criminal, no período de 24 a 28/6/2024, em virtude de afastamento do servidor Jorge Luis Jaworski.

N.º 611 - Convalidar a designação do servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Assessor Jurídico, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no período de 17 a 18/6/2024, em virtude de recesso da servidora Terciane de Souza Silva.

N.º 612 - Designar o servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, nos períodos de 19 a 25/6/2024 e de 10 a 18/7/2024, em virtude de recesso da servidora Terciane de Souza Silva.

N.º 613 - Designar o servidor **MAYK BEZERRA LÔ**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Conciliação, no período de 17/6 a 15/8/2024, em virtude de férias da servidora Katharine Gil Santos.

N.º 614 - Designar o servidor **ROGÉRIO HENDRIX SILVA SANTOS**, Assistente Técnico, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Contabilidade, no período de 10 a 18/7/2024, em virtude de recesso do servidor Yano Leal Pereira.

N.º 615 - Designar o servidor **WESLYSON COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial da Fazenda Pública/Gabinete, no período de 10 a 19/7/2024, em virtude de férias do servidor Marlon Jonatã do Couto.

N.º 616 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, referente a 2023, anteriormente marcada para o período de 10 a 18/07/2024, para ser usufruída de 6 a 14/8/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 607 DO DIA 24 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0010668-36.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder licença à gestante à servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Assessora de Gabinete Administrativo, no período de 16/6 a 12/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0003482-59.2024.8.23.8000
Origem: Centro de Memória e Cultura
Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1.

Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, Assistente Técnica, lotada no Centro de Memória e Cultura.
2.

Consta Decisão SOF ([1921209](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
3.

Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([2042426](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432, de 28/02/2023.
4.

Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024

N. 392 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011142-07.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Transporte de material e lavagem do veículo.	
Data:	13 e 14/06/2024	

N. 393 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011802-98.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Colégio Estadual Militarizado João Rodrigues da Silva, São Luiz/RR.	
Motivo:	Participar do evento que será realizado no Colégio Estadual Militarizado João Rodrigues da Silva - CEM XX, em São Luiz/RR, no dia 28/06/2024, às 11h, com o tema "Exercício do Poder Familiar e o uso de aparelhos eletrônicos por alunos, inclusive em sala de aula".	
Data:	28/06/2024	

N. 394 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011957-04.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rayson Alves de Oliveira	Técnico Judiciário - Acompanhamento	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural do município do Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados na zona rural do município do Cantá/RR.	
Data:	26/06/2024	

N. 395 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011904-23.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços trimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador da comarca de Pacaraima.	
Data:	25/06/2024	

N. 396 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009692-29.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva	Chefe de Setor	1,00 (uma diária)
Oiran Braga dos Santos	Técnico Judiciário	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila Brasil, município de Amajari/RR; Escola Otília Pinto, Vila União, Cantá/RR.	
Motivo:	Participação do Ciclo de Palestras do Programa de Protagonismo Juvenil - PPJ, promovido pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima, na Escola Estadual Militarizada Ovídio Dias de Souza, Amajari/RR. Auxiliar o Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude na realização de palestra do Programa de Protagonismo Juvenil - PPJ, promovido pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima, na Escola Otília Pinto, Vila União, Cantá/RR.	
Data:	11/06/2024; 12/06/2024	

N. 397 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011972-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Função Técnica Administrativa	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	23/05/2024; 06/06/2024; 10/06/2024	

N. 398 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012042-87.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Fiscalização dos serviços de lavagem das caixas d'água nas comarcas de São Luiz e Rorainópolis e ainda, fiscalização dos contratos: copeiragem, recepção e limpeza.	
Data:	28 e 29/06/2024	

Boa Vista, 25 de Junho de 2024.

Kelvem Márcio Melo de Almeida
Secretário de Orçamento e Finanças – Em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 25/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANE GUSMÃO FONSECA** – SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ROTCELIS MICHELL BLANCO GONZALEZ**, venezuelana, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0817924-08.2024.8.23.0010** – Ação de Guarda de Menor, em que são partes: D.V.B.C. e R.M.B.G. cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0813493-28.2024.8.23.0010** em que é requerente **THEOTÔNINO PEREIRA DE MENDONÇA NETO** e requerida **MARIA DO SOCORRO CAMÊLO DE MENDONÇA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO CAMÊLO DE MENDONÇA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THEOTÔNINO PEREIRA DE MENDONÇA NETO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **HÉLIO LARANJEIRA OFILA**, brasileiro, união estável, portador do RG 149.498 SSP/RR e CPF 509.987.732-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0832149-38.2021.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por H.F.O. contra H.L.O., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **MAR/22 a JUN/24**, no valor total de **R\$ 12.990,07 (doze mil, novecentos e noventa reais e sete centavos)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818535-58.2024.8.23.0010** em que é requerente **MILAGROS DEL VALLE MARIN** e requerida **KAMILA DEL VALLE MATA MARIN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **KAMILA DEL VALLE MATA MARIN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MILAGROS DEL VALLE MARIN**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818533-88.2024.8.23.0010** em que é requerente **IRILENE CABRAL DA SILVA** e requerida **BRUNA CABRAL DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BRUNA CABRAL DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRILENE CABRAL DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **MANOEL MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 3390163-5 SSP/AM e CPF 704.097.172-07, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0805648-42.2023.8.23.0010** – Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes: H.J.S. e M.M.S. cientificando-o de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804720-91.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOSELINA CAVALCANTE CORRE** e requerido **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSELINA CAVALCANTE CORRE**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800813-11.2024.8.23.0010** em que é requerente **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO** e requerido **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800939-61.2024.8.23.0010** em que é requerente **RAÍSSA GALDINO LÔBO** e requerida **SÔNIA GALDINO LÔBO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SÔNIA GALDINO LÔBO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAÍSSA GALDINO LÔBO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0822483-42.2023.8.23.0010** em que é requerente **ELCILENE NUNES DE SOUZA** e requerido **DISNISON SOUZA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **DISNISON SOUZA DE SOUZA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ELCILENE NUNES DE SOUZA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 25/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0825937-30.2023.8.23.0010**Requerente(s):** MARIA EUDENILDA FREIRES DOS SANTOS - CPF n.º 843.204.XXX-XX.**Requerido(s):** CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA - CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX, REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA - CNPJ n.º 38.798.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA e REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de junho de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0831488-88.2023.8.23.0010

Requerente(s): ANGEL GREGORIO MARTINEZ RIOS - CPF n.º 709.146.XXX-XX.

Requerido(s): CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA - CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** **CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de junho de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 25/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816529-78.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JAQUELINE S. DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X11.303-00)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0814255-44.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X70.202-97)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X70.202-97)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815029-74.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): PATRICIA DE SOUZA GOMES LOIOLA (RG: XXXX446 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.133-70)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **PATRICIA DE SOUZA GOMES LOIOLA (RG: XXXX446 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X80.133-70)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0903429-55.2010.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): GIVALDO PAULINO DUTRA (RG: XXXX942 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X59.581-53); JOSE AUGUSTO VIEIRA MODESTO (CPF/CNPJ: XXX.X23.192-87); VOX TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.200/0001-38)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSE AUGUSTO VIEIRA MODESTO (CPF/CNPJ: XXX.X23.192-87), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,266.28 (EP. 223.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0091177-63.2004.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): W J CORREA (CPF/CNPJ: XX.XX6.796/0001-65); WEMERSON JOSE CORREA (CPF/CNPJ: XXX.X41.292-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) WEMERSON JOSE CORREA (CPF/CNPJ: XXX.X41.292-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 893.25 (EP. 179.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0703893-58.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): DEAN MARCIO DE OLIVEIRA (RG: XXX324 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X22.492-15); DIGITAL AUDIO E VIDEO (CPF/CNPJ: XX.XX2.328/0001-75); ELISVALBER MARTINS BOMFIM (RG: XXXX1974 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X61.643-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) DEAN MARCIO DE OLIVEIRA (RG: XXX324 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X22.492-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 5,353.41 (EP. 497.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0808001-94.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): J R COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EPP (CPF/CNPJ: XX.XX6.274/0002-99); JOSÉ AUGUSTO MARTINS (CPF/CNPJ: XXX.X60.732-72); RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X39.972-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSÉ AUGUSTO MARTINS (CPF/CNPJ: XXX.X60.732-72); RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.X39.972-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 374.28 (EP. 123.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 18/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

Processo nº 1000008-78.2023.8.23.0020

Réu: MANUEL ANTONIO MILLAN CHACIN

O (a) MM. Juiz (a) Dr.^(a) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **MANUEL ANTONIO MILLAN CHACIN** para Audiência de Admonitória designada para o dia 09 de julho de 2024 às 08h32min, a ser realizada nesta secretaria de Caracaraí/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 18/06/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(A) Dr(a). **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, MM^(a). Juiz(íza) de Direito respondendo pela Vara Única da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800388-56.2021.8.23.0020

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): ADAO LIMA DE SA, ESPÓLIO DE MARIA DA SOLIDADE PEREIRA DA SILVA
representado(a) por JOSE CARLOS ROCHA DUARTE,

Como se encontra a parte ADAO LIMA DE SA (CPF/CNPJ: 014.662.043-70), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(s) mesmo(s), devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens, bem como fica(m) **INTIMADO(A)(S)** de que poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias **(por defesa técnica constituída nos autos)**. Fica(m) ciente(s) de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito, poderá(ão), comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe(s) seja(m) permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC). Intime-se também para apresentar manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) de todas as partes e seus advogados habilitados, ficando ciente de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima,. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Caracaraí, localizado no(a) Centro Civico, 0 - Forum Juiz Paulo Martins - Centro - CARACARAÍ/RR - CEP: 69.360-000 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 19/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

MM. Juíza de Direito

LILIANE CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0801085-90.2023.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: YEDYDAH JOSEPH

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu YEDYDAH JOSEPH, guianense, nascida no dia 14/01/1996, sexo: feminino, filho Lynette Bemm, CPF: 713.XXX.XXX-97, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 133: Abandono de incapaz, Caput c/c § 3º, Reclusão: 8 meses a 4 anos Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/6/2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem..

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 8000194-75.2024.8.23.0010 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CRISTOVAO ANTONIO CAMILO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu CRISTOVAO ANTONIO CAMILO, nascido no dia 24/02/1987, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANETE ANA CAMILO, estado civil: Solteiro(a), RG: 32.XXX-42 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 129: Lesão corporal, Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 13º, Detenção: 1 a 4 anos Detenção e CP, ART 163: Dano - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, Detenção: 6 meses a 3 anos e Multa, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/6/2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0800318-52.2023.8.23.0090 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MATEUS DA SILVA VIEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu MATEUS DA SILVA VIEIRA, nascido no dia 19/09/1998, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DEUZIMAR CELESTINA DA SILVA e de VENANCIO VIEIRA, CPF: 700.XXX.XXX-85, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/6/2024. Eu, DIEGO DUTRA - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800727-66.2023.8.23.0045**

Réu: **Jailson Lima Barbosa**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular do Juizado de Violência doméstica de Pacaraima – Competência cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Jailson Lima Barbosa, nascido no dia 11/05/1993, em Mucajaí/RR, sexo: masculino, filho de MARLENE DA CONCEIÇÃO LIMA, estado civil: União Estável, RG: 25472135 SSP/RR, CPF: 701.497.832-21**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela vítima/requerente na ação cautelar e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. Consequentemente, JULGO extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra pela requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei nº 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/06/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, David Adan Santa Brígida Peixoto (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

David Adan Santa Brígida Peixoto
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 25/06/2024

A Meritíssima Juíza Substituta da Comarca de Pacaraima, Dra. Anita de Lima Oliveira, apresenta:

REPUBLICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROCESSOS NA PAUTA DOS FEITOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE JANEIRO A JULHO DE 2024.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, com início no dia 15/08/2023, a partir das 09 horas, quais sejam:

1º Sessão – Data 31/01/2024, às 09 horas

Ação Penal n. 0800428-31.2019.8.23.0045

Réu: Darthaniã Oliveira de Lira

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Situação: **RÉU SOLTO**

Réu: Maycon Pereira da Silva

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota – OAB 190 e Dr. Yuri Victor de Souza – OAB/RR 219

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítimas: Eliezer Jesus Pulido Arguello

Art. 121, §2º, II, III e IV, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal.

2º Sessão – Data 05/02/2024, às 09 horas

Ação Penal n. 0000083-74.2014.8.23.0045

Réu: Ademir Padilha

Situação: **RÉU SOLTO**

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota

Réu: Gleidson da Silva Matos

Situação: **RÉU PRESO** (preso por outro processo)

Defesa: Defensoria Pública Estadual

Réu: Mariozan Peres

Defesa: Dr. Moacir José Bezerra Mota

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítimas: Lierberty Cavalcante de Santiago e Paulo Sérgio de Souza Lima

Art. 121, §2º, II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da ofendida), na forma do art. 14, II, todos do Código Penal.

3º Sessão – Data 07/02/2024, às 09 horas

Ação Penal n. 0800006-90.2018.8.23.0045

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Leonardo de Souza Rabelo

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: Luiz Almeida

Art. 121, §2º, II, III e IV c/c § 4º, do CP, bem como do art. 155, § 4º, IV, do CP e art. 244-B, § 2º, do ECA.

4º Sessão – Data 07/03/2024, às 09 horas

Ação Penal n. 0808720-71.2023.8.23.0010

Defesa: Dra. Jacqueline Máximo Fernandes Correia – OAB/PA 26068N

Réu: Mauro Barros Ferreira Máximo

Situação: **RÉU PRESO**

Vítima: José Ribamar Correa Brito

Art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal.

5º Sessão – Data 08/05/2024, às 09 horas

Ação Penal n. 0800893-98.2023.8.23.0045

Defesa: Dr. Joel Garcia Madureira, OAB/RR 2048 e Dr. Diego Victor Rodrigues Barros

Réu: Célio Teixeira da Costa

Situação: **RÉU PRESO**

Vítima: Vanderley de Andrade

Art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal.

6º Sessão – Data 23/05/2024, às 09horas

Ação Penal n. 0000024-81.2017.8.23.0045

Defesa: Dr. Samuel Almeida Costa, OAB/RR 1320 e Dr. Daniel Pedreiro da Trindade, OAB/RR 2452

Réu: Elcimar de Matos Nunes

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: Cleuber de Souza Azevedo e Graziela Nunes Torres

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em relação à vítima CLEUBER DE SOUZA AZEVEDO; ao art. 121, § 2º, incisos II e VI, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em relação à vítima GRAZIELA NUNES TORRES; e ao art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

7º Sessão – Data 19/06/2024, às 09horas

Ação Penal n. 0000296-61.2006.8.23.0045

Defesa: CARLOS MAGNO FRANCO VILA REAL, OAB 1724N-RR, JULIENE OLIVEIRA GARCIA, OAB 2366N-RR, Fabiano Tadeu Lopes, OAB 164854N-MG.

Réu: LAUDELIRIO RODRIGUES COELHO FILHO

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: JUVENCIO PEREIRA

Art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal Brasileiro.

8º Sessão – Data 09/07/2024, às 09horas

Ação Penal n. 0800466-77.2018.8.23.0045

Defesa: RICARDO ROCHA CHUCO, OAB 1896N-RR.

Réu: LUIZ CARLOS DOS REIS FREIRE

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: SAMUEL DA CONCEIÇÃO CARMO

Art. 121, caput, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/06/2024

1) BRUNO SOUSA REIS e FERNANDA ARAÚJO NOÉ TORRES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 06/11/1995, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na SR16, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ALVES DOS REIS e MARIA DILÇA DE SOUSA DOS REIS. ELA: nascida em Lábrea-AM, em 04/10/1996, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na SR16, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO NOÉ TORRES e OSVINETE LIMA ARAÚJO.

2) ORNERINO FONSECA LOPES e DÉBORA BONATES SOBREIRO

ELE: nascido em Nhamundá-AM, em 29/07/1991, de profissão Açougueiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Paraná, Boa Vista-RR, filho de PAULO CIDADE LOPES e LUZIA CANDIDA FONSECA LOPES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 28/01/1991, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Paraná, Boa Vista-RR, filha de OSIEL SOBREIRO DA SILVA e MARIA DERBLA MAGALHÃES BONATES SOBREIRO.

3) ODEMAR HENRIQUE DOS SANTOS e LEYLA ALVES PARENTE

ELE: nascido em Presidente Médici-RO, em 05/11/1981, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maisa Campos de Melo, Boa Vista-RR, filho de PAULO HENRIQUE DOS SANTOS e MARIA ALEIDE MENEGUELLI DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/02/1986, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Renato Hadad, Boa Vista-RR, filha de SEVERINO ARAÚJO PARENTE e LENIR ALVES PARENTE.

4) CLAYLSON BARBOSA LINHARES e OTACÍLIA VITÓRIA MATOS CARVALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/2000, de profissão Militar do Exército, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga, Boa Vista-RR, filho de JAIRO TEIXEIRA LINHARES e SIMONE BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/05/2004, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, Boa Vista-RR, filha de JAIRO ROGÉRIO CARVALHO e SANDRA MARIA MATOS CARVALHO.

5) JOSÉ RICARDO DAS NEVES PORTELA e BIANCA MARIA OLIVEIRA SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/09/1999, de profissão Representante Técnico de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Parma, Boa Vista-RR, filho de ALMIR CUNHA PORTELA e ELIANNE FRANCISCA DAS NEVES SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1998, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Parma, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ HAROLDO RIBEIRO SOUSA e YARA SUELI OLIVEIRA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de junho de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 299/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirentes/devedores do Lote de terras urbano nº 13, da Quadra nº XI, Distrito Industrial, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 14.1445.606.0000399-13

PROTOCOLO: 255220

DEVEDORES: OTTO ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ/MF nº 38.615.418/0001-86 e FLY SUN S.A, CNPJ nº 46.240.960/0001-20;

MATRÍCULA: 79392

ALEXANDRE PINHO HELLER

Escrevente Júnior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

Edital 300/2024

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma dos Arts. nº 407 e 408 do Prov. 149/2023 do CNJ, faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o procedimento de Usucapião Extrajudicial na modalidade Extraordinária, referente ao Lote de terras urbano s/nº da Quadra s/nº, com 704,64m², Zona 10, Bairro Silvio Leite, nesta Cidade, inserido na área maior da Matrícula nº 105383, figurando como requerente **REGINALDO DA COSTA SOUSA**, brasileiro, casado, RG nº 642905-0 SESP/RR, CPF nº 812.477.882-53 e como requerido **GILDÁSIO LEITE NASCIMENTO**. Por conseguinte, **NOTIFICAMOS** o titular registral os titulares dos direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes ou ocupantes a qualquer título e ainda eventuais terceiros interessados, para ciência e manifestação por escrito perante esta Serventia no prazo de até 15 dias úteis a contar da última publicação deste. Ressalta-se que a não apresentação de impugnação no prazo elencado implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado.

RAINIER GONÇALVES FREITAS

Escrevente Sênior

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 25/06/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ALEX JAWORSKI PAPAITE, de nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Alta Floresta/MT, domiciliado e residente na Rua Azulão, 115, Park Amazônia, Rorainópolis/RR, e

KAMILLA VITÓRIA SOUZA DO VALE FÓGGIA, de nacionalidade brasileira, solteira, natural de natural de Rio Verde de Manaus/AM, domiciliada e residente na Rua Azulão, 115, Park Amazônia, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 25 de junho de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA, de nacionalidade brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia/MA, domiciliado e residente na Rua Anauá, Parque das Orquídeas, Rorainópolis/RR, e

MARIA SIRLE BARBOSA DE AMORIM, de nacionalidade brasileira, viúva, natural de natural de Tuntum/MA, domiciliada e residente na Rua Anauá, Parque das Orquídeas, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 25 de junho de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.